

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL – 45ª ZONA ELEITORAL - BATALHA/PI**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024
SIMP Nº 000041-165/2024**

A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 45ª ZONA ELEITORAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, por intermédio de sua Promotora Eleitoral infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), artigos 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar (LC) nº 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF/PGE nº 01, de setembro de 2019, e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.735/24, da Lei das Eleições, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 de julho a 5 de agosto), bem como a necessidade de os Partidos e as Federações respeitarem toda a legislação eleitoral, **especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2024;**

CONSIDERANDO que as convenções partidárias são eventos intrapartidários, cuja participação da população em geral pode comprometer o caráter intrapartidário do evento;

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL – 45ª ZONA ELEITORAL - BATALHA/PI**

CONSIDERANDO que o convite à população em geral para participar de uma Convenção Partidária pode transformá-la em um comício com cunho político, ultrapassando os limites estabelecidos pelo art. 36-A da Lei 9.504/97, configurando atos próprios do período de propaganda eleitoral, incluindo pedidos massivos de voto e apoio aos presentes, o que pode resultar na aplicação da multa prevista no art. 36, §3º, da mesma Lei por propaganda eleitoral antecipada;

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a **propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 16 de agosto de 2024;**

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou, atualizando entendimento, acerca da desnecessidade de realização de pedido expresso de votos, bastando que haja elementos que traduzam o pedido explícito de votos com o uso de “palavras mágicas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC nº 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria Eleitoral o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 063/2024 (SIMP nº 000041-165/2024), instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as eleições municipais no ano de 2024 no município de Batalha/PI;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL – 45ª ZONA ELEITORAL - BATALHA/PI**

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS FEDERAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

I – Abstenham-se de realizar convocações amplas à população em geral para participar das Convenções Partidárias, uma vez que estas são eventos intrapartidários destinados aos filiados e correligionários do partido político, visando evitar a descaracterização do propósito do evento.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, **determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário, aos diretórios municipais dos partidos políticos e federações do município de Batalha/PI.**

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE NA 45ª ZE considera SEUS DESTINATÁRIOS** como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado, **no prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido aos destinatários que a ausência de resposta implicará a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL – 45ª ZONA ELEITORAL - BATALHA/PI**

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Batalha-PI, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000

Telefone: (86) 2221-7420/e-mail: pj_batalha@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS em: 02/08/2024 11:23.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97010d1bba2832fee9d60abc3b2afdd4>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 6388353, Página: 4

